

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 115, de 07 de novembro de 2025, encaminhado através da MENSAGEM Nº 175, 07 de novembro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: HÉLIO ISAÍAS

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, para análise quanto ao mérito financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 115/2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 175, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles.

A proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.980.000.000,00 (quatro bilhões, novecentos e oitenta milhões de reais), com garantia da União, visando financiar investimentos estruturantes previstos no Plano Plurianual e no Orçamento Geral do Estado para os exercícios de 2027 e 2028.

Os recursos serão destinados às seguintes áreas estratégicas: Infraestrutura de transportes (rodovias e outros modais); Mobilidade urbana e obras de urbanização; Segurança pública; Saúde; Infraestrutura hídrica; Transformação digital e modernização administrativa; e Aporte de capital em empresas estatais e sociedades de economia mista.

O projeto autoriza ainda a vinculação de contra garantias à União, estabelece dispositivos para consignação orçamentária e autoriza abertura de créditos adicionais destinados à execução das obrigações decorrentes da operação de crédito.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A contratação da operação de crédito está em conformidade com o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige prévia autorização legislativa, demonstração de adequação orçamentária e financeira, e observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

A Mensagem do Poder Executivo fundamenta de maneira clara a necessidade da operação de crédito, destacando: A continuidade do ciclo de investimentos públicos; O alinhamento com o PPA e com o planejamento estratégico estadual; e A boa situação fiscal do Estado, que apresenta condições de assumir novos financiamentos.

As áreas contempladas pela proposta configuram investimentos estruturantes, voltados ao desenvolvimento econômico, à redução das desigualdades regionais, ao fortalecimento da infraestrutura e à melhoria direta da qualidade de vida da população.

A previsão de utilização dos recursos está em consonância com o interesse público, especialmente em setores essenciais como saúde, segurança, mobilidade urbana, infraestrutura hídrica e transformação digital.



O projeto preserva a responsabilidade fiscal ao: Determinar consignação orçamentária específica para amortização e encargos da dívida; Autorizar abertura de créditos adicionais para as despesas decorrentes; e Vincular contragarantias necessárias à União, conforme a Constituição Federal.

Do ponto de vista técnico-financeiro, o montante pretendido é compatível com a escala dos investimentos planejados e segue o padrão de operações anteriormente celebradas pelo Estado.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, o referido projeto atende aos requisitos legais, é compatível com o planejamento orçamentário do Estado e demonstra clara relevância pública, motivo pelo qual somos pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos em que foi apresentada pelo Poder Executivo.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Deputado Hélio Isaías
Relator

MAIORIA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 16/12/25

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Finanças

Obs.
Voto contrário
Dep. Gustavo Reiva

Fábio Novo

R.